

PA nº 2022/013.526-3

TERMO DE FOMENTO SEQUAV Nº 3/2022
(EMENDAS IMPOSITIVAS)

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOROCABA, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a **Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais**, tendo por objeto resgatar a cidadania das crianças e adolescentes por meio de aulas gratuitas de boxe, com recursos oriundos de emenda impositiva.

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura de Sorocaba**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, com sede na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Alto da Boa Vista, Sorocaba - SP, CEP 18013-280, neste ato representada por seu Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, Pedro Roberto Pereira de Souza, portador do RG nº 63[REDACTED]-1 e do CPF nº 361.[REDACTED]-5, residente e domiciliado na Rua José Carlos Marthe, [REDACTED], Residencial Giverny, em Sorocaba/SP, CEP 18.048-260, doravante denominado MUNICÍPIO ou ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e de outro lado a **Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.780.511/0001-12, com sede na Alameda das Verbenas, 155, Jardim Simus, CEP: 18055-140, em Sorocaba/SP, neste ato representada por sua presidente, Camila Juliana Nunes Marcelino, portadora do RG 30.[REDACTED]-4 SSP/SP e do CPF 295[REDACTED]-84, residente e domiciliada na Rua Dacio Panise, [REDACTED], Wanell Ville, Sorocaba/SP, CEP: 18055-885, doravante denominada OSC ou ENTIDADE; com fundamento e vinculação na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal 26.317/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Fomento SEQUAV nº 3/2022 (PA nº 2022/013.526-3)** que se regerá na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a execução de projeto de esporte destinado a resgatar a cidadania das crianças e adolescentes por meio de aulas gratuitas de boxe, em estrita vinculação ao plano de trabalho, proposta de preço e demais anexos essenciais.

2. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

2.1. A OSC deverá assegurar, durante a execução do projeto, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosas, de acordo com as características do objeto.

3. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

3.1. Compete ao Município a indicação do representante da Administração responsável pela fiscalização da execução do objeto e do respectivo gestor, nos termos dos artigos 39 a 45 do Dec. 26.317/21.

3.1.1. Conforme Portaria SEMES nº 04, de 05 de maio de 2022, publicada no Órgão Oficial do Município de Sorocaba nº 2.979, em 06 de maio de 2022, serão responsáveis pela

fiscalização da execução do objeto, os(as) servidores(as), Érica Patrícia da Cunha Ribeiro e Carlos Augusto de Menezes Drigo.

3.1.2. Conforme Portaria SEQUAV nº 06, de 19 de maio de 2022, publicada no Órgão Oficial do Município de Sorocaba nº 2.989, de 20 de maio de 2022, será gestor deste Termo de Fomento, o servidor Emerson Gomes de Andrade.

3.2. Compete a Administração Pública definir a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico.

3.2.1. O monitoramento e avaliação será feito por meio de análise da documentação apresentada pela entidade e visitas *in loco*, especialmente durante a realização de treinos e jogos, realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, assim como pelo Gestor da parceria.

4. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. Obriga-se a entidade em permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações e locais relacionadas à execução do respectivo objeto.

4.2. É obrigação da entidade de manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

4.3. Obriga-se a OSC na restituição de recursos, nos casos previstos de existência de saldos remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do término da vigência do ajuste.

4.4. Obriga-se a entidade em reverter à titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do ajuste e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados para a administração pública.

4.5. É obrigação da OSC indicar número da conta bancária específica da entidade para recebimento e movimentação dos recursos advindos da parceria, especificamente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Obrigando-se a entidade manter e movimentar os recursos na referida conta.

4.5.1. A conta indicada é a seguinte: BANCO DO BRASIL – AG. 3363-4 CONTA 19549-9.

4.6. É responsabilidade exclusiva da entidade o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.7. É responsabilidade exclusiva da entidade o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da prestadora em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do ajuste ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



- 4.8. É obrigação da entidade cumprir os requisitos de transparência de que tratam os artigos 58 e 59 do Dec. Nº 26.317/21.
- 4.9. Os prazos para a entidade apresentar documentos, esclarecimentos ou quaisquer informações relevantes em relação ao ajuste é de 05 (cinco) dias, prorrogáveis, a pedido, por igual período.
- 4.10. Obriga-se a OSC ao cumprimento de todas as normas do Dec. Nº 26.317/21 e legislação correlata.

5. SANÇÕES

Quando a execução do objeto estiver em desacordo com o plano de trabalho, edital ou instrumento convocatório, com as normas vigentes que regulamentam a matéria, com os termos do Decreto nº 26.317/21 e em especial com o instrumento pactuado, a Administração Pública Municipal, garantida a prévia defesa, por seu Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, poderá aplicar à entidade privada sem fins lucrativos as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ajuste e contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ajuste com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da Sociedade Civil resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da aplicada;
- IV - nos casos de aplicação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, multa, na forma prevista em edital ou no instrumento pactuado.

- 5.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a entidade à multa de mora, no valor de 2% (dois por cento) ao mês, tendo por base o valor global do ajuste.
- 5.2. Deverão ser observadas, no que couber, o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

6. VALORES

- 6.1. O valor global do ajuste é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 6.2. Nenhum repasse ou pagamento será autorizado antes de constatada à vigência do objeto, sendo vedada a atribuição de efeitos financeiros retroativos ao presente ajuste.
- 6.3. Eventuais despesas realizadas pela entidade que superem os valores definidos neste instrumento serão de sua integral e exclusiva responsabilidade.

7. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A liberação de recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso, que ocorrerá em consonância com as metas pactuadas, e será pago em 02 (duas) parcelas, sendo a 1^a no valor de R\$ 16.879,50 (dezesseis mil oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos) e a 2^a no valor de 13.120,50 (treze mil cento e vinte reais e cinquenta centavos).

§ 1º Os recursos serão depositados pela Secretaria da Fazenda, ou outra que venha a sucedê-la, em conta bancária específica em instituição financeira pública indicada no instrumento pactuado.

§ 2º Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

§ 3º Os rendimentos de ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados na execução do objeto, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 4º Os repasses serão realizados considerando os custos fixos e variáveis da execução do objeto, salvo disposição legal em contrário, e observando o disposto a seguir:

I - a parte variável será subtraída quando o objeto for realizado em proporção inferior ao inicialmente previsto;

II - quando verificada a execução do objeto em montante inferior ao pactuado por três meses subsequentes ou cinco intercalados, deverá o contrato ser suprimido para redução do custo fixo, na proporção da efetiva execução do ajuste.

7.2. As liberações de parcelas de repasses ficarão suspensas nos casos a seguir, nos quais permanecerão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no instrumento pactuado;

III - quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo,

IV - quando constatado débitos perante as fazendas municipal, estadual ou federal.

Parágrafo único. Os recursos depositados pela Administração Pública e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não utilizados na vigência do ajuste, no prazo improrrogável de trinta dias serão restituídos à fazenda pública municipal, sob pena de reprovação das contas prestadas, e demais penalidades cabíveis ante a apuração das infrações cometidas em processo específico, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

7.3. Fica vedada a utilização de recursos repassados para o pagamento das despesas a seguir:

I - despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - objetos com finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho; III - despesa em data anterior à vigência do termo celebrado;

IV - pagamento em data posterior à vigência do termo celebrado, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública, e desde que o fato gerador tenha ocorrido dentro da vigência, em prazo não superior a 30 (trinta) dias do fim da vigência;

V - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI - multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

VII - publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

- VIII - pagamento de pessoal contratado que não atendam às exigências do artigo 36 do Dec. Nº 26.317/21, assim como aviso prévio indenizado e férias vencidas em dobro;
- IX - obras que caracterizem a ampliação de área construída ou construção de bem imóvel, sendo permitidas as manutenções e reformas ordinárias necessárias à execução dos serviços prestados;
- X - custas processuais, honorários advocatícios, indenizações e demais valores decorrentes de decisões judiciais ou acordos extrajudiciais;
- XI - despesas pagas em "espécie" ou em cheques;
- XII - empréstimos,
- XII - despesas com pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido condenadas por crimes:
- contra a Administração Pública ou o patrimônio público;
 - eleitorais, para os quais a Lei comine pena privativa de liberdade;
 - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- XIV - despesas não previstas no plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XV - para os ajustes regidos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em Lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - pagar, a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas condenadas por improbidade administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de ser observada a realização de despesa incidente nas hipóteses de vedação, deverá a entidade ressarcir o respectivo valor a conta bancária específica no prazo de três dias úteis, sob pena de glosa do respectivo valor.

8. PREVISÃO DE CONTRAPARTIDA

8.1.1. Não há no presente ajuste previsão de contrapartida da OSC.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.1. A programação orçamentária pela qual correrá a despesa será a seguinte:

Nº	ORGÃO	ORGÃO	PROG	FONTE	ECONOMICA	AÇÃO	DESPESA	COD.DE APLICAÇÃO	VALOR INICIAL R\$
332	11.00.00	SEMES	3001	8	3.3.50.39.00	7287	4676	1100000	30.000,00

10. DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

10.1.1. A vigência deste instrumento, após assinatura pelas partes, será da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município até o dia 31 de dezembro de 2022.

10.1.2. Este instrumento somente produzirá efeitos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

10.1.3. Por se tratar de parceria vinculada a execução de emendas impositivas, não há possibilidade de renovação deste instrumento.

11. MODO DE DENÚNCIA

11.1.1. Faculta-se às partes denunciarem o contrato, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que será de a 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão ocorrerá por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

12. FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1.1. As contratações de bens e serviços pela OSC, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da imparcialidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparéncia na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

Parágrafo único. A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

12.1.2. A entidades deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços documentos fiscais contendo, no mínimo:

- I - data de emissão;
- II - valor unitário, quantidade e valor total;
- III- nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;
- IV- nome e número de inscrição no CNPJ do fornecedor;
- V - descrição detalhada dos serviços prestados ou itens adquiridos;
- VI- indicação do número do ajuste e identificação do órgão repassador.

§ 1º Para serviços prestados por profissionais autônomos, deverão ser apresentados recibos contendo:

- I - descrição pormenorizada do serviço prestado;
- II - número da inscrição municipal;
- III - valor unitário;
- IV- valor total;
- V - nome completo;
- VI- endereço completo e telefone para contato;
- VII - indicação dos valores a serem retidos referentes a encargos.

§ 2º Para os serviços de que trata o § 1º, fica limitado o custeio no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por prestador, por mês.

§ 3º Junto aos documentos de que trata o caput e seu § 1º deverá ser apresentada a cópia do instrumento contratual firmado entre a entidade e o seu fornecedor.

§ 4º Nos casos de despesas com locação de imóveis, deverá ser apresentada a cópia do respectivo contrato e os recibos de pagamento contendo:

- I - mês de competência;
- II - valor;
- III- nome e número de inscrição no CNPJ da entidade;
- IV- nome e número de inscrição no CNPJ ou CPF do locador;
- V - endereço completo do imóvel locado.

§ 5º As aquisições de bens e serviços deverão ser precedidas de ampla pesquisa de preço.

§ 6º Poderão ser solicitados pela administração documentos para suporte, relatórios, e demais evidências necessárias para avaliação das despesas.



§ 7º As retenções de impostos deverão ser acompanhadas das respectivas guias de arrecadação.

§ 8º Estes documentos serão apresentados para fins de comprovação das despesas efetuadas. Devendo-se a entidade manter a guarda dos mesmos por, pelo menos, 10 (dez) anos após o término da vigência pactuada.

§ 9º Os documentos fiscais e comprovantes de despesas deverão ter incluso no corpo da nota a informação "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO SEQUAV Nº 3/2022 - PA nº 2022/013.526-3", nos termos da Instrução Normativa nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.1.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à avença, as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado pelo profissional ao objeto pactuado;
- II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- III - no caso de multa rescisória de FGTS, décimo terceiro salário e férias proporcionais, deverá ser anexada memória de cálculo dos depósitos de FGTS realizados referentes à vigência do ajuste.

Parágrafo único. Para as despesas de que trata o caput, deverão ser apresentadas cópias dos holerites, guias de recolhimento de impostos acompanhadas de todos os arquivos, relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal, além dos comprovantes de pagamento.

12.1.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito do objeto pactuado será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§ 2º Somente poderão ser pagas as despesas previstas em proposta de preço apresentada juntamente do plano de trabalho, e desde que referente ao período de competência do valor recebido.

§ 3º Nos casos em que a despesa for paga proporcionalmente com recursos repassados, a entidade deverá inserir na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicitade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

12.1.5. Prestará contas qualquer pessoa jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

12.1.6. A prestação de contas dos valores repassados em decorrência do objeto pactuado observará o disposto na legislação vigente, nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, neste Decreto e nos manuais elaborados pela Administração Pública.

12.1.7. Os manuais de que trata o artigo anterior poderão ser instituídos na forma de instruções normativas, obrigando-se a entidade em observá-los.

12.1.8. A prestação de contas apresentada pela Entidade Sem Fins Lucrativos deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a realidade e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no instrumento de celebração da parceria.

§ 5º As prestações de contas conterão no mínimo:

I - relatório de execução financeira, acompanhado de:

- a) documentos fiscais ou outros hábeis a demonstrar o fato gerador da despesa;
- b) comprovantes das transações eletrônicas realizadas em favor do beneficiário;
- c) extratos das contas bancárias específicas;
- d) extratos das contas de aplicação financeira dos recursos relacionados ao ajuste;

II - relatório de execução do objeto, contendo no mínimo:

- a) número de procedimentos realizados, pessoas atendidas ou outra forma de mensuração;
- b) demonstração do cumprimento ou não das metas pactuadas;
- c) demais documentos necessários para o exercício de controle e fiscalização dos ajustes;

III - relação de todos os empregados contratados para consecução do objeto, contendo no mínimo:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no CPF;
- c) data de nascimento;
- d) cargo exercido;
- e) data de admissão;

f) data de demissão, quando aplicável;
g) remuneração mensal bruta;
IV- comprovação de cumprimento de obrigações trabalhistas, contendo no mínimo:
a) holerites e comprovantes de pagamentos de todos os empregados relacionados no inciso III, independente de serem pagos com recursos do ajuste ou não;
b) guias de recolhimento de encargos trabalhistas com os respectivos comprovantes de pagamento;
c) relatórios e documentos constantes do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP) da Caixa Econômica Federal.

12.1.9. A Administração Pública estabelecerá prazos para que a OSC apresente periodicamente a prestação de contas dos valores recebidos. O prazo será trimestral.

12.1.10. A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (RP-10) e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, em arquivo eletrônico PDF e físico (papel).

§ 1º A não apresentação da prestação de contas integral no prazo estipulado implica na suspensão de repasses até a regular apresentação dos documentos cabíveis.

§ 2º Nos casos de aplicação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, havendo descumprido injustificadamente o prazo de que trata o caput, fica a entidade sujeita à aplicação da pena de multa na forma prevista em contrato.

§ 3º Aplicada à multa de que trata o parágrafo anterior, e não apresentada a prestação de contas dos valores recebidos e não oferecida justificativa pertinente, o termo celebrado poderá ser rescindido, caso em que também poderá ser cobrada multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total já repassado em virtude da execução do objeto.

§ 4º A aplicação de sanções em virtude do atraso não exime do dever de prestar contas, podendo-se reprovar as contas na ausência dos documentos solicitados.

12.1.11. As prestações de contas eventualmente exigidas ou dispensadas pelos demais entes Públicos ou ainda Tribunais de Contas não desobriga daquela exigida pelo Município.

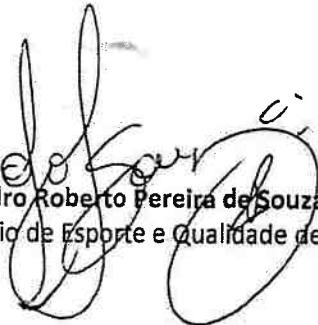
13. ELEIÇÃO DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Sorocaba para dirimir os conflitos decorrentes da execução do objeto pactuado.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

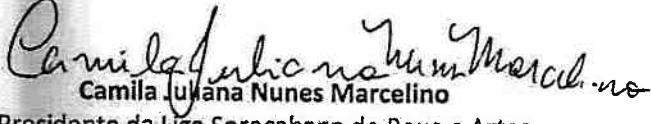
Sorocaba, 02 de Agosto de 2022.





Pedro Roberto Pereira de Souza

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida



Camila Júmana Nunes Marcelino

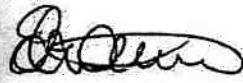
Presidente da Liga Sorocabana de Boxe e Artes Marciais

Testemunhas:

Nome Eduardo Ribeiro

Ass.

RG 20. [REDACTED] - 3



Nome CARLOS AVENSTA DE MIRANDA

Ass.

RG 20. [REDACTED] - 0

